



DECRETO Nº. 399, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste permanecem inseridas na Onda Verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do município de São Gotardo/MG, reunido no dia 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a diminuição significativa do número de casos de Covid-19 no município, em razão do avançado estágio de vacinação da população local.

DECRETA:

Art.1º. Fica revogada a medida restritiva de circulação prevista no Decreto Municipal nº 342, de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais do município de São Gotardo/MG deverão observar o horário previsto no respectivo alvará de funcionamento.

Art.2º. Todos os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com a capacidade máxima de lotação de pessoas previsto no competente AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros), ficando revogadas as previsões dos Decretos Municipais que dispunham sobre o distanciamento de mesas e limitação de pessoas por mesa.





Art. 3º. Fica autorizada a realização de shows ao vivo em eventos, especialmente em salões de festa, chácaras, sítios e afins.

Art. 4º. Fica determinado que os velórios ocorrerão no município no horário compreendido entre 07h e 19h, estando revogada a limitação de horário para cada velório.

Art. 5º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, a todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, do Decreto Municipal nº 342, de 13 de setembro de 2021; art. 1º, do Decreto Municipal nº 287, de 19 de julho de 2021; art. 2º, do Decreto Municipal nº 346, de 27 de setembro de 2021 e art. 17, do Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de novembro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

